



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
SEGURANÇA PÚBLICA**

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 0011.0/2019

**Dispõe sobre Projeto de Lei
Complementar n. 0011.0/2019 que
“Altera Lei Complementar n. 587/2013,
que dispõe sobre o ingresso nas
carreiras das instituições militares de
Santa Catarina”.**

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Maurício Eskudlark

Com fulcro no Art. 130, inciso VI Do Regimento Interno, avoco o
presente Projeto de Lei Complementar e manifesto parecer.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do
Excelentíssimo Deputado Marcius Machado, com a pretensão de alterar a Lei

Complementar 587 de 14 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o ingresso nas carreiras das instituições militares de Santa Catarina.

O PLC n. 0011.0/2019, foi lido em sessão plenária na data de 04 de abril de 2019. Distribuído à Comissão de Constituição e Justiça em 10 de abril de 2019, obtendo aprovação de admissibilidade em 04 de junho de 2019.

Em 04 de junho de 2019 começou tramitar na Comissão de Trabalho, onde em 09 de julho de 2019 foi aprovado sua tramitação.

Aportou nesta comissão em 10 de junho de 2019.

Em síntese é o relatório.

II – VOTO

Primeiramente faz-se necessário argüir que é competência desta comissão exercer a função legislativa e fiscalizadora nos campos temáticos que envolvam a Polícia Militar, Art. 74, inciso II do Regimento Interno.

Analisando os autos do projeto de lei complementar em tela, denota-se que o Legislador pretende modificar a exigência de altura mínima para ingresso nas carreiras militares do Estado de Santa Catarina. Tendo como parâmetro legislação federal.

Atualmente a exigência contida na Lei Complementar n. 587/2013 é de 1,60 (um metro e sessenta centímetros), para candidatas do sexo feminino e 1,65 (um metro e sessenta e cinco centímetros), para candidatos do sexo masculino.

Pretende-se oportunizar que pessoas do sexo feminino com 1,55 m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) e pessoas do sexo masculino com 1,60 m (um metro e sessenta centímetros), possam concorrer para o ingresso nas carreiras militares de Santa Catarina.

A corroborar É pertinente fazer constar, que por força constitucional a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros, são forças auxiliares reservas do Exército Brasileiro

Nesta esteira a Lei Federal n. 12.705, de 08 de agosto de 2012, que dispõe sobre os requisitos para o ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército é clara em exigir exatamente o que propõe o presente projeto de Lei.

Ante o exposto, por **não contrariar o interesse público** e com base no art. 74, inciso II, combinado com art. 144, inciso III ambos do Regimento Interno, **voto pela aprovação** do projeto de Lei Complementar n. 0011.0/2019 no âmbito desta comissão.

Sala de Comissões em:

Deputado Maurício Eskudlark